

ESTADO DO CEARÁ



Expedita 1811.93
Expedita M^a A. Boaventura
Secretária Executiva.

Expedita M^a A. Boaventura
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.879 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

REVOGA O DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI
Nº 1.835 DE 19 DE ABRIL DE 1.993
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE,
ESTADO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica revogada o disposto no Art.
5º da Lei Nº 1.835 de 19 de abril de 1.993 que passará
a ter a seguinte redação:

Art. 5º- As credenciais fornecidas às equipes
amadoras inscritas na Liga Desportiva Juazeirense - L.D.J.
deverão ter validade pelo prazo de no mínimo doze (12)
meses, devendo também ser renovada por igual período,
enquanto o atleta amador estiver vinculado aos quadros
da sua respectiva equipe; caso contrário, considerar-
se-á automaticamente revogada.

Paragrafo 1º- A equipe filiada à Liga Desportiva
Juazeirense -L.D.J.- ficará obrigada a fornecer relação
dos seus atletas credenciados, a cada período de 06 (seis)
meses à referida Liga Desportiva e ao Diretor do Estádio
Municipal José Mauro Castelo Branco Sampaio "O ROMEIRÃO".





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Parágrafo 2º - As referidas credenciais dos mencionados atletas darão livre acesso em todos os eventos desportivos realizados no citado Estádio.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, EM JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1993 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS).

MANOEL SALVIANO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

